



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.271, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 8776/2023, no sentido de convocar a 2ª Conferência Municipal de Cultura em Bertioga, tendo por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC;

CONSIDERANDO que o processo de Conferências de Cultura são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na política cultural;

CONSIDERANDO a Convocação da 4ª Conferência Nacional de Cultura, do Ministério da Cultura – MinC, a qual ocorrerá nos dias 4 a 08 de março de 2024, com o tema “Democracia e Direito à Cultura”;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica convocada a **2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2023, das 18h às 22 horas, e no dia 07 de outubro de 2023, das 8h às 18 horas.

Parágrafo único. Também fica aprovado o Regimento Interno constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A conferência terá como tema: “Cultura e Arte como Ferramenta de Transformação Social”, com os seguintes eixos:

I – EIXO 1: Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

II – EIXO 2: Identidade, Patrimônio e Memória;

III – EIXO 3: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – EIXO 4: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Cultura será coordenada e presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura e auxiliada pela Comissão Organizadora, nomeada no Boletim Oficial do Município, na edição nº 1.125, de 06 de setembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de setembro de 2023. (PA n. 8776/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

LINK DE INSCRIÇÃO PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
<https://forms.gle/HTq6VXDGSbdwDSF7>

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**REGIMENTO INTERNO
DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I
Do Objetivo, Temário**

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal da Cultura de Bertioga será realizada no dia 06 de outubro de 2023, das 18h às 22h, e no dia 07 de outubro de 2023, das 8h às 18h.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45, de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga tem como tema: CULTURA E ARTE COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL com 4 eixos:

I - Eixo 1 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

II - Eixo 2 - Identidade, Patrimônio e Memória;

III - Eixo 3 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

IV - Eixo 4 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade.

**CAPÍTULO II
Da Organização**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga, nomeada pelo Poder Público local com integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, bem como indicados pela sociedade civil.

Art. 7º A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a Diretora de Cultura assumirá a presidência.

CAPÍTULO III **Dos Participantes e do Credenciamento**

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga será efetuado no dia 06 de outubro de 2023, das 18h às 19h, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10. Na 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga os participantes serão credenciados em (03) três categorias:

- I - delegados(as), com direito a voz e voto;
- II - convidados(as), com direito a voz; e
- III - observadores(as), sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Bertioga há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Das Etapas

Art. 13. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) palestra sobre o Tema e os 04 (quatro) Eixos;
- c) grupos de trabalhos por eixos;
- d) plenária final/deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
Dos Painéis e Palestras

Art. 14. As palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 04 (quatro) Eixos, de que trata o artigo 5º, deste regimento.

§ 1º Um(a) relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§ 2º As intervenções dos(as) participantes serão de 10 (dez) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI
Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15. Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 04 (quatro) Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município, para o Estado e para a União.

Art. 18. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação, se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
Da Plenária Final



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I - propostas;

II - moções; e

III - eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 04 (quatro) Eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22. Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio Município e 12 (doze) deliberações para o Estado.

Art. 24. Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII

Das Moções

Art. 25. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga, devidamente assinadas por 70% (setenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26. As moções serão apreciadas pela Plenária Final.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
Da Eleição dos(as) Delegados(as)

Art. 27. Na Plenária Final serão eleitos delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III, da Portaria nº 45/2023, do Ministério da Cultura.

Art. 28. Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10, deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Bertioga há pelo menos 02 (dois) anos, que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29. A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura, dentre participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bertioga, será paritária:

I - 50% (cinquenta por cento) dos(as) representantes da sociedade civil;

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo local.

§ 1º A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Município pela Portaria nº 45/2023, do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30. A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 05 (cinco) dias após a realização da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 31. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

LINK DE INSCRIÇÃO PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
<https://forms.gle/HTq6VXDGSbdvDSF7>

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.272, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.077.318,40 (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; Fazenda – SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.077.318,40 (dois milhões, setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.02	08.244.0166.2.090	3.3.90.39.00	05.000.0000	266	R\$ 15.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS COLOCAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO.
01.21.01	18.541.0181.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	313	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.21.02	18.541.0185.2.255	4.4.90.52.00	01.000.0000	356	R\$ 60.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	440	R\$ 718.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	442	R\$ 104.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.96.00	01.000.0000	444	R\$ 66.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	446	R\$ 118.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	468	R\$ 96.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.302.0123.2.128	4.4.90.52.00	05.000.0000	522	R\$ 47.278,40	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA SALA ERGOMETRIA DA UNIBEM.
01.26.01	15.451.0141.2.097	4.4.90.52.00	01.000.0000	607	R\$ 225.000,00	PEÇAS DECORATIVAS PRAÇA VISTA LINDA.
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	687	R\$ 383.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	689	R\$ 49.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	691	R\$ 98.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	692	R\$ 54.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	693	R\$ 9.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	694	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.33.01	04.123.0221.2.195	4.4.90.39.00	01.000.0000	706	R\$ 14.040,00	INSTALAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.
TOTAL					R\$ 2.077.318,40	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.244.0161.2.172	4.4.90.52.00	01.000.0000	245	R\$ 14.040,00	ORDINÁRIO
01.20.02	08.244.0168.2.107	3.3.90.39.00	05.000.0000	278	R\$ 15.000,00	VINCULADO
01.21.01	18.541.0181.2.175	3.3.90.39.00	01.000.0000	316	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.21.02	18.541.0185.2.255	3.3.90.39.00	01.000.0000	355	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.50.85.00	01.000.0000	528	R\$ 806.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.50.85.00	01.000.0000	528	R\$ 96.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0124.2.066	3.3.90.34.00	01.000.0000	530	R\$ 200.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0124.2.066	4.4.90.52.00	05.000.0000	532	R\$ 47.278,40	VINCULADO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	589	R\$ 190.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	590	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	593	R\$ 16.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0142.1.033	4.4.90.61.00	01.000.0000	609	R\$ 225.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	756	R\$ 270.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	758	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	760	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	761	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 2.077.318,40	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de setembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.273, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.356.190,22 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.356.190,22 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	3	R\$ 15.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	55	R\$ 16.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	81	R\$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	106	R\$ 92.396,72	PESSOAL CIVIL - EXERCÍCIO ANTERIOR.
01.19.03	12.365.0053.2.160	3.3.90.34.00	01.000.0000	156	R\$ 23.958,50	REAJUSTE REPASSE - DESPESA DE PESSOAL.
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	168	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	169	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	172	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	191	R\$ 38.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	193	R\$ 283.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	194	R\$ 78.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.04.00	01.000.0000	225	R\$ 11.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	311	R\$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	367	R\$ 23.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	369	R\$ 12.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	385	R\$ 1.280.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	389	R\$ 200.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.301.0122.2.063	4.4.90.52.00	05.000.0000	482	R\$ 199.835,00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	536	R\$ 6.000,00	PESSOAL CIVIL.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	563	R\$	30.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	565	R\$	11.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	567	R\$	20.000,00	PESSOAL CIVIL.
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	654	R\$	2.000,00	PESSOAL CIVIL.
TOTAL						R\$ 2.356.190,22	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, bem como excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO	
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	1	R\$ 15.000,00	ORDINÁRIO	
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	56	R\$ 16.000,00	ORDINÁRIO	
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	83	R\$ 4.000,00	ORDINÁRIO	
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	103	R\$ 92.396,72	ORDINÁRIO	
01.19.03	12.365.0053.2.160	3.3.50.43.00	01.000.0000	153	R\$ 23.958,50	ORDINÁRIO	
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	167	R\$ 7.000,00	VINCULADO	
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	189	R\$ 399.000,00	VINCULADO	
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 11.000,00	VINCULADO	
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	309	R\$ 4.000,00	VINCULADO	
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	362	R\$ 35.000,00	VINCULADO	
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	386	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO	
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	387	R\$ 1.400.000,00	ORDINÁRIO	
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	391	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO	
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	535	R\$ 6.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	564	R\$ 30.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	566	R\$ 11.000,00	VINCULADO	
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	568	R\$ 20.000,00	VINCULADO	
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	652	R\$ 2.000,00	VINCULADO	
					R\$ 199.835,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO, FNS - INVESTIMENTO, ESTRUT. REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CEF 6624026-0	
TOTAL						R\$ 2.356.190,22	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de setembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.274, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.519, de 08 de março de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.03	15.451.0147.2.256	3.3.90.39.00	01.000.0000	625	R\$ 502.000,00	REVISÃO PLANO DIRETOR MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
TOTAL					R\$ 502.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 502.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO, FUMSAIB - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.
TOTAL					R\$ 502.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de setembro de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 695, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Gabriella Najarro Rodrigues para o cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de outubro de 2023, após concurso público, **GABRIELLA NAJARRO RODRIGUES**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO PEDIATRA, Referência 10A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo IV, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 696, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Paola Fernanda da Silva Costa para o cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista Obstetra.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista Obstetra;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de outubro de 2023, após concurso público, **PAOLA FERNANDA DA SILVA COSTA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA, Referência 10A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo IV, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 697, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga a Portaria n. 628, de 18 de agosto de 2023, que transferiu o servidor público municipal Adson Vandro Andrade dos Santos da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, e o Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

RESOLVEM:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 628, de 18 de agosto de 2023, que transferiu o servidor público municipal **ADSON VANDRO ANDRADE DOS SANTOS**, Pintor, Registro Funcional n. 1773, da Secretaria Municipal de Administração - SA, para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - ST.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar as atividades junto à Secretaria Municipal de Administração - SA, onde estava lotado anteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de setembro de 2023.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.270, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Declara o Congelamento do Núcleo Macuco (PERB) e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, prorrogou, por tempo indeterminado, o procedimento de congelamento de núcleos habitacionais irregulares e áreas do Município de Bertioga, anteriormente regido pela Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, com a finalidade de paralisar e conter o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se congelar a ocupação existente no Núcleo Macuco (PERB), com o intuito de se preservar o meio ambiente e de se realizar estudos de viabilidade de Regularização Fundiária nos termos da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Departamento de Habitação realizou cadastro socioeconômico da população residente no Núcleo Macuco (PERB);

CONSIDERANDO que o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sustentável tomou ciência do congelamento do Núcleo Macuco (PERB), em reunião realizada no dia 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Núcleo **MACUCO** (PERB) está inserido dentro do perímetro do Parque Estadual da Restinga de Bertioga, manifestou-se também a Fundação Florestal, emitindo anuência para o congelamento, conforme documento datado em 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, quanto à necessidade de definir no decreto obrigações e responsabilidades do proprietário da área;

CONSIDERANDO que no presente caso inexistem obrigações e responsabilidades do proprietário da área, pois não houve celebração de acordo pelo fato da área estar inserida dentro do perímetro do Parque Estadual da Restinga de Bertioga;

RESOLVE:

Art. 1º Por este Decreto declaro **CONGELADO** o Núcleo de ocupação irregular situado no **NÚCLEO MACUCO** (PERB), nos termos da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º O núcleo de que trata o art.1º deste Decreto, contém 14 (quatorze) famílias e tem a seguinte localização:

*“Área denominada “Núcleo Macuco (PERB), localizada no bairro Guaratuba, no município de Bertioga/SP, assim descrito: “Tem início no vértice **P1** com coordenadas UTM, SIRGAS 2000, (NORTE 7372267.81, ESTE 406104.32), desse ponto segue com azimute 21°37'47" e distância de 61,83 m até encontrar o vértice **P2** (NORTE 7372278.88, ESTE 406063.21). Deste segue-se com azimute 311°38'52" e distância de 21,30 m até encontrar o vértice **P3** (NORTE 7372297.63, ESTE 406050.16). Deste segue-se com azimute 311°38'52" e distância de 21,42 m até encontrar o vértice **P4** (NORTE 7372318.86, ESTE 406051.93). Deste segue-se com azimute 282°40'33" e distância de 28,72 m até encontrar o vértice **P5** (NORTE 7372332.44, ESTE 406035.36). Deste segue-se com azimute 222°30'10" e distância de 32,88 m até encontrar o vértice **P6** (NORTE 7372336.61, ESTE 406006.94). Deste segue-se com azimute 131°36'38" e distância de 29,06 m até encontrar o vértice **P7** (NORTE 7372312.31, ESTE 405984.79). Deste segue-se com azimute 90°0'0" e distância de 14,83 m até encontrar o vértice **P8** (NORTE 7372293.01, ESTE 406006.52). Deste segue-se com azimute 126°0'14" e distância de 39,02 m até encontrar o vértice **P9** (NORTE 7372293.47, ESTE 406021.34). Deste segue-se com azimute 145°26'23" e distância de 14,24 m até encontrar o vértice **P10** (NORTE 7372273.95, ESTE 406055.13). Deste segue-se com azimute 91°58'13" e distância de 38,39 m até encontrar o vértice **P11** (NORTE 7372260.90, ESTE 406101.58). Deste segue-se com azimute 358°36'50" e distância de 7,43 m até encontrar o vértice **P1**, início da presente descrição, encerrando assim a presente descrição perimétrica com a superfície de 34.208,40 m².”*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a vigência da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de setembro de 2023. (PA n. 1419/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município